



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	002
PROC.	143/17
C.M.	10

OFÍCIO/SNJ Nº 0122/2017

Em 27 de abril de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR.

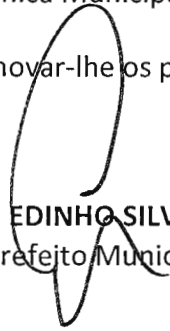
Essa reformulação visa simplesmente atualizar a legislação em face da atual conjuntura cultural e social da cidade. As alterações propostas estão justificadas pela atualização de nomenclatura técnica e administrativa, além de proposta de adequação da composição do COMCEDIR, especialmente garantindo a ampliação da representatividade da sociedade civil, por meio de instituições, movimentos sociais e usuários dos serviços e programas que atuam na política de promoção da igualdade racial.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17:23 27/04/2017 003261 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	003
PROC.	143/14
C.M.	2

PROJETO DE LEI Nº

113717

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR, vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Araraquara, políticas públicas sob a ótica racial, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos para todo o conjunto da população em sua reconhecida diversidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo é um órgão consultivo e deliberativo, de participação direta da comunidade, do poder público municipal e de entidades representativas dos movimentos sociais, e tem as seguintes competências:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades sociais sustentadas por fatores raciais;

II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população negra, também entendida e definida como afro-brasileira;

III – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições em que vive a população negra, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	004
PROC.	143117
C.M.	(2)

IV – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção da população negra na cidade e no campo, construindo acervos e propondo políticas de inserção desta população no âmbito cultural, para fins de preservação e divulgação do patrimônio histórico-cultural tradicional popular e afro-brasileiro;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da população negra;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as culturas de matriz africana e contra a população negra;

VII – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar qualquer forma de discriminação, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII - Promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são de competência do Conselho;

IX – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento negro em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprios;

X – Receber, examinar e acompanhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população negra ou quaisquer grupos marcados e identificados racialmente, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – Elaborar, alterar para manter atualizado e fazer cumprir o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo do Município de Araraquara será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, sendo:

I – Representantes do Poder Público:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	005
PROC.	14312
C.M.	12

a) titular da Coordenadoria Executiva de políticas de promoção da igualdade racial, vinculada à Secretaria Municipal de planejamento e participação popular;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Emprego e do Desenvolvimento Econômico;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

i) Titular da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos núcleos de estudos de raça e etnia das universidades;

b) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

c) 01 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores no Município;

d) 03 (três) representantes de entidades do movimento negro no Município de Araraquara;

e) 01 (um) representante das religiões de matrizes africanas, eleito em Assembleia Pública convocada para tal fim;

f) 02 (dois) representantes de usuários de serviços públicos com registro no Cadastro Único para Programas Sociais (ou) desenvolvidos pela Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.



g) 3 (três) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da pessoa com igualdade racial e 01 (um) deles escolhido a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da igualdade racial do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

§4º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§5º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§6º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.



§7º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§8º. Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §4º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.

Art. 4º. Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 5º. Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórias ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice Presidente e Secretária(o) Executiva(o), os quais serão eleitos de forma direta e secreta pelos conselheiros presentes à primeira reunião do mandato, por maioria simples de votos.

§ 1º. O(A) Presidente(a) tem por atribuição:

I - Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;

II - Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;

III - Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;

IV - Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;

V - Resolver questões de ordem;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	008
PROC.	143117
CM	
Atas	

VI - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar as deliberações que impliquem providências;

VII - Designar membros para compor comissões, representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;

VIII - Fazer executar as decisões do Plenário;

IX - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

X - Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento "ad referendum" do Plenário.

§2º. O(A) Vice-Presidente(a) tem por atribuição:

I – Substituir e representar o Presidente em suas ausências;

II - Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§3º. O(A) Secretário(a) Executivo(a) tem por atribuição:

I - Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;

II - Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;

III - Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;

IV - Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação;

V – Organizar e manter arquivo, o acervo legal e documental atualizado.

Art. 7º. O COMCEDIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros titulares.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	009
PROC.	143/14
C.M.	12

Art. 9º. As deliberações do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade, sendo que as reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros em primeira convocação e, após 30 minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação.

§1º. Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto.

§2º. Aos membros do Conselho não será permitido acúmulo de voto.

§3º. Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho, ao Presidente caberá o voto de qualidade.

§4º. As discussões e as deliberações do Conselho serão lavradas em ata, as quais deverão ser tornadas públicas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 10. Os membros do COMCEDIR, indicados pelos segmentos, órgãos ou instituições, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O COMCEDIR encaminhará ao Chefe do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da primeira reunião ordinária do mandato, minuta para a adequação de seu regimento interno, para que a mesma seja editada e publicada por ato administrativo próprio.

Art. 12. Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar amplamente a atuação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo poderá solicitar ao Prefeito Municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas finalidades.

Art. 14. Fica criada a "Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo" para a elaboração do "Plano de Município de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo".



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	010
PROC.	143/17
C.M.	PE

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão de Combate à Discriminação e ao Racismo no Município de Araraquara.

Art. 15. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 16. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” deverá conter as políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 17. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 18. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 19. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 20. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo”, observando-se o disposto nos Artigos 16 a 22 desta Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	011
PROC.	143114
C.M.	10

Art. 21. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.049, de 22 de outubro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **143** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Recebido nesta data: **27 ABR 2017**
Prazo para apreciação até:... **29 MAI 2017**
Araraquara, 27 de abril de 2017.

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.
Araraquara, 28 de abril de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, **02 MAIO 2017**
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador **PAULO LAN-**
DIAM
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, **02 MAIO 2017**
.....
Presidente

FLS.	013
PROC.	14317
C.M.	

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 27 de abril de 2017 18:30
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0092.2017 - CM Animais.doc; OFÍCIOSNJ N 0119.2017 -Crédito Adicional Especial DAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0120.2017 -Crédito Suplementar Saúde SUCEN.doc; OFÍCIOSNJ N 0121.2017 -Crédito Suplementar DAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0122.2017 - COMCEDIR.doc; OFÍCIOSNJ N 0123.2017 - PL - Cessão de servidores.doc; OFÍCIOSNJ N 0123.2017 - Reembolso de servidores cedidos.doc; OFÍCIOSNJ N 0124.2017 - COMDEF.doc; OFÍCIOSNJ N 0125.2017 - Lei Orgânica PGA DAAE.doc

Boa noite!

Seguem anexos projetos protocolizados pelo Executivo no final da tarde de hoje.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 013
PROC. 143/17
C.M. A

PARECER Nº

163

/17

Projeto de Lei nº 113/2017

Processo nº 143/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo (Comcedir), vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

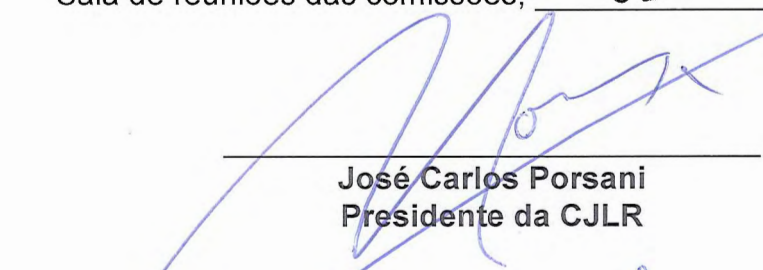
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.


Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

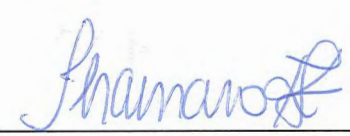
Sala de reuniões das comissões, 02 MAI 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS.	014
PROC.	143/17
C.M.	Ⓟ

PARECER Nº

099

/17

Projeto de Lei nº 113/2017

Processo nº 143/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo (Comcedir), vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 02 MAI 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FLS.	015
PROC.	143/17
C.M.	Ⓟ

PARECER Nº

047

/17

Projeto de Lei nº 113/2017

Processo nº 143/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo (Comcedir), vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.


Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

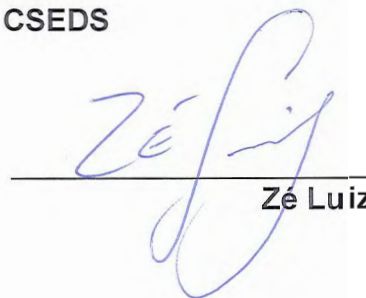
Sala de reuniões das comissões, 02 MAI 2017



Paulo Landim



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Ze Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	016
PROC.	143/17
C.M.	17

Requerimento Número 348 /17

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

DESPACHO:

APROVADO
Araraquara, _____

02 MAIO 2017

Presidente

PROCESSO nº 143/17

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 113/17

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Reformula o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo (Comcedir), vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da presente sessão a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, _____ 02 MAI 2017

PAULO LANDIMI
Vereador

17-22 02/05/2017 08:35:55 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	014
PROCC.	143/14
C.M.	P

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 099/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 113/17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR, vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Araraquara, políticas públicas sob a ótica racial, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos para todo o conjunto da população em sua reconhecida diversidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo é um órgão consultivo e deliberativo, de participação direta da comunidade, do poder público municipal e de entidades representativas dos movimentos sociais, e tem as seguintes competências:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades sociais sustentadas por fatores raciais;

II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população negra, também entendida e definida como afro-brasileira;

III – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições em que vive a população negra, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção da população negra na cidade e no campo, construindo acervos e propondo políticas de inserção desta população no âmbito cultural, para fins de preservação e divulgação do patrimônio histórico-cultural tradicional popular e afro-brasileiro;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da população negra;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as culturas de matriz africana e contra a população negra;

VII – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar qualquer forma de discriminação, encaminhando-as ao poder público competente;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1

Presidente

VIII - Promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são de competência do Conselho;

IX – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento negro em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprios;

X – Receber, examinar e acompanhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população negra ou quaisquer grupos marcados e identificados racialmente, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – Elaborar, alterar para manter atualizado e fazer cumprir o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo do Município de Araraquara será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, sendo:

I – Representantes do Poder Público:

a) titular da Coordenadoria Executiva de políticas de promoção da igualdade racial, vinculada à Secretaria Municipal de planejamento e participação popular;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Emprego e do Desenvolvimento Econômico;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

i) Titular da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos núcleos de estudos de raça e etnia das universidades;

b) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

c) 01 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores no Município;

d) 03 (três) representantes de entidades do movimento negro no Município de Araraquara;

e) 01 (um) representante das religiões de matrizes africanas, eleito em Assembleia Pública convocada para tal fim;

f) 02 (dois) representantes de usuários de serviços públicos com registro no Cadastro Único para Programas Sociais (ou) desenvolvidos pela Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

g) 3 (três) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da pessoa com igualdade racial e 01 (um) deles escolhido a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo serão escolhidos

em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da igualdade racial do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

§ 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 7º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 8º Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §4º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.

Art. 4º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 5º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórias ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 6º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice Presidente e Secretária(o) Executiva(o), os quais serão eleitos de forma direta e secreta pelos conselheiros presentes à primeira reunião do mandato, por maioria simples de votos.

§ 1º O(A) Presidente(a) tem por atribuição:

I - Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;

II – Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;

III - Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;

IV - Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;

V - Resolver questões de ordem;

VI - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

VII - Designar membros para compor comissões, representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;

VIII - Fazer executar as decisões do Plenário;

IX - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

X - Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento “ad referendum” do Plenário.

§ 2º O(A) Vice-Presidente(a) tem por atribuição:

I – Substituir e representar o Presidente em suas ausências;

II - Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 3º O(A) Secretário(a) Executivo(a) tem por atribuição:

I - Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;

II - Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;

III - Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;

IV - Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação;

V – Organizar e manter arquivo, o acervo legal e documental atualizado.

Art. 7º O COMCEDIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros titulares.

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou

no exercício da titularidade, sendo que as reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros em primeira convocação e, após 30 minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação.

§ 1º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto.

§ 2º Aos membros do Conselho não será permitido acúmulo de voto.

§ 3º Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho, ao Presidente caberá o voto de qualidade.

§ 4º As discussões e as deliberações do Conselho serão lavradas em ata, as quais deverão ser tornadas públicas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 10. Os membros do COMCEDIR, indicados pelos segmentos, órgãos ou instituições, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O COMCEDIR encaminhará ao Chefe do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da primeira reunião ordinária do mandato, minuta para a adequação de seu regimento interno, para que a mesma seja editada e publicada por ato administrativo próprio.

Art. 12. Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar amplamente a atuação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo poderá solicitar ao Prefeito Municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas finalidades.

Art. 14. Fica criada a “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão de Combate à Discriminação e ao Racismo no Município de Araraquara.

Art. 15. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 16. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” deverá conter as políticas públicas para o Combate à

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Discriminação e ao Racismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 17. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 18. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 19. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

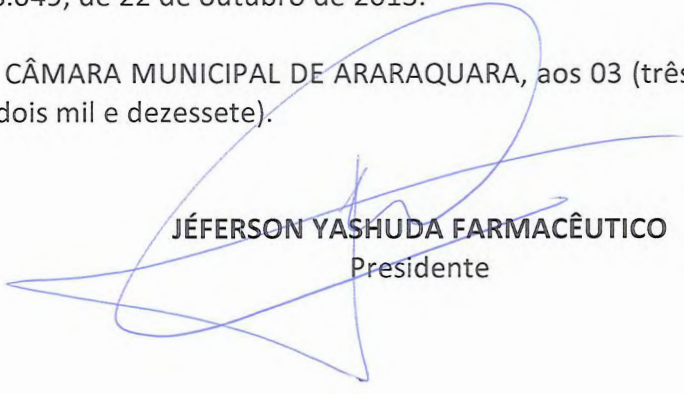
Art. 20. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo”, observando-se o disposto nos Artigos 16 a 22 desta Lei.

Art. 21. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.049, de 22 de outubro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	023
PROC.	143/17
C.M.	Ⓟ

Ofício nº 042/17-DL

Araraquara, 03 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 02 de maio de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
091/17	083/17	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Conselheiro Tutelar”, a ser realizado anualmente no dia 18 de novembro.
092/17	106/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara” e dá outras providências.
093/17	107/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal da Pessoa Idosa” e dá outras providências.
094/17	108/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 6.594/07 e dá outras providências.
095/17	109/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.
096/17	110/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
097/17	111/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
098/17	112/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
099/17	113/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR e dá outras providências.
100/17	114/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.
101/17	115/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	024
PROC.	143/17
C.M.	

OFÍCIO Nº 0775/2017

Em 09 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

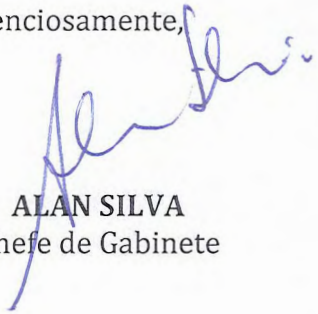
Autógrafo nº 099/17
Projeto de Lei nº 113/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.963, de 04 de maio de 2017, dispondo sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

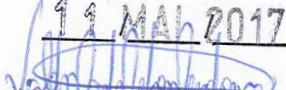
Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

("PC")

Processo nº 143/17

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

11 MAI 2017

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

16:20 10/05/2017 09:5502 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	025
PROC.	143/12
C.M.	2

LEI Nº 8.963

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 099/17 - Projeto de Lei nº 113/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR, vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Araraquara, políticas públicas sob a ótica racial, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos para todo o conjunto da população em sua reconhecida diversidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo é um órgão consultivo e deliberativo, de participação direta da comunidade, do poder público municipal e de entidades representativas dos movimentos sociais, e tem as seguintes competências:

- I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades sociais sustentadas por fatores raciais;
- II. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população negra, também entendida e definida como afro-brasileira;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições em que vive a população negra, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

16:20 18/05/2017 09:55:02 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	026
PROC.	1431A
C.M.	

- IV. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção da população negra na cidade e no campo, construindo acervos e propondo políticas de inserção desta população no âmbito cultural, para fins de preservação e divulgação do patrimônio histórico-cultural tradicional popular e afro-brasileiro;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da população negra;
- VI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as culturas de matriz africana e contra a população negra;
- VII. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar qualquer forma de discriminação, encaminhando-as ao poder público competente;
- VIII. Promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são de competência do Conselho;
- IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento negro em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprios;
- X. Receber, examinar e acompanhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população negra ou quaisquer grupos marcados e identificados racialmente, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI. Elaborar, alterar para manter atualizado e fazer cumprir o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo do Município de Araraquara será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, sendo:

I - Representantes do Poder Público:

- a) titular da Coordenadoria Executiva de políticas de promoção da igualdade racial, vinculada à Secretaria Municipal de planejamento e participação popular;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;



FLS.	024
PROC.	143/12
C.M.	9

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Emprego e do Desenvolvimento Econômico;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- i) Titular da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos núcleos de estudos de raça e etnia das universidades;
- b) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) 01 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores no Município;
- d) 03 (três) representantes de entidades do movimento negro no Município de Araraquara;
- e) 01 (um) representante das religiões de matrizes africanas, eleito em Assembléia Pública convocada para tal fim;
- f) 02 (dois) representantes de usuários de serviços públicos com registro no Cadastro Único para Programas Sociais (ou) desenvolvidos pela Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
- g) 03 (três) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da pessoa com igualdade racial e 01 (um) deles escolhido a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo, oriundos das



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	028
PROC.	14317
C.M.	9

plenárias temáticas da igualdade racial do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

§ 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 7º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 8º Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §4º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.

Art. 4º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 5º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórias ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 6º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice Presidente e Secretária(o) Executiva(o), os quais serão eleitos de forma direta e secreta pelos conselheiros presentes à primeira reunião do mandato, por maioria simples de votos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	029
PROC.	11317
C.M.	

§ 1º O(A) Presidente(a) tem por atribuição:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII. Designar membros para compor comissões, representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;
- IX. Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento "ad referendum" do Plenário.

§ 2º O(A) Vice-Presidente(a) tem por atribuição:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 3º O(A) Secretário(a) Executivo(a) tem por atribuição:

- I. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- II. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	030
PROC.	113/17
C.M.	

plenárias;

- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação;
- V. Organizar e manter arquivo, o acervo legal e documental atualizado.

Art. 7º O COMCEDIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros titulares.

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade, sendo que as reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros em primeira convocação e, após 30 minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação.

§ 1º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto.

§ 2º Aos membros do Conselho não será permitido acúmulo de voto.

§ 3º Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho, ao Presidente caberá o voto de qualidade.

§ 4º As discussões e as deliberações do Conselho serão lavradas em ata, as quais deverão ser tornadas públicas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 10. Os membros do COMCEDIR, indicados pelos segmentos, órgãos ou instituições, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O COMCEDIR encaminhará ao Chefe do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da primeira reunião ordinária do mandato, minuta para a adequação de seu regimento interno, para que a mesma seja editada e publicada por ato administrativo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	031
PROC.	143/17
C.M.	Ⓢ

próprio.

Art. 12. Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar amplamente a atuação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo poderá solicitar ao Prefeito Municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas finalidades.

Art. 14. Fica criada a “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão de Combate à Discriminação e ao Racismo no Município de Araraquara.

Art. 15. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 16. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” deverá conter as políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 17. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 18. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	022
PROC.	1431/17
C.M.	9

contar da publicação de sua convocação.

Art. 19. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 20. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo”, observando-se o disposto nos Artigos 16 a 22 desta Lei.

Art. 21. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.049, de 22 de outubro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).